



**EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA ME E EPP**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 243/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) CAPINADEIRA VARREDORA, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL.**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** a partir das 08horas e 31min do dia 06/08/2025

**SITE PARA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO:**  
[www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

**ESCLARECIMENTOS/PEDIDOS:**  
[pregoeirosformiga@gmail.com](mailto:pregoeirosformiga@gmail.com)

**REFERÊNCIA DE TEMPO:**  
para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS / ENCAMINHAMENTOS**  
**Endereço: R: Barão de Piumhi, 92 A, Centro. Formiga/MG - CEP: 35570-128.**  
**Setor de Licitações**  
**Aos cuidados do (a) Pregoeiro (a)**  
**Telefone: (37) 3329-1844 -**  
**E-mail:**  
[pregoeirosformiga@gmail.com](mailto:pregoeirosformiga@gmail.com)

**CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** Nos sites [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e [www.formiga.mg.gov.br](http://www.formiga.mg.gov.br)

**O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$0,05(cinco centavos).**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

A licitante deverá estar regularmente cadastrada junto ao LICITANET - Licitações Online no sítio: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)).



**EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA ME E EPP**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 243/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

Pelo presente processo, o Município de Formiga torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto Municipal Nº 9.841, de 24 de janeiro de 2023 e demais legislações aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, Lei Complementar nº 123/06 com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O Pregão será conduzido por um dos Pregoeiros nomeados pelas PORTARIA Nº 5.496, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024, PORTARIA Nº 5.497, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024, PORTARIA Nº 5.498, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024, PORTARIA Nº 5.499, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024, PORTARIA Nº 5.500, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024, PORTARIA Nº 5.692, DE 2 DE JULHO DE 2024, a qual será anexada no processo, auxiliado pela a Equipe de Apoio, conforme designação da PORTARIA Nº 5.964, DE 19 DE MARÇO DE 2025. Para consulta e conhecimento dos interessados, o protocolo do Edital permanecerá afixado no quadro de avisos localizado na Rua Barão de Piumhi, nº 92 – 1º andar, Centro – Formiga MG, cuja cópia poderá ser obtida através do Site [www.formiga.mg.gov.br](http://www.formiga.mg.gov.br), pelo endereço [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), do e-mail: [pregoeirosmpmformiga@gmail.com](mailto:pregoeirosmpmformiga@gmail.com) ou de requerimento dirigido ao(s) Agente(s) de Contratação na diretoria de Compras Públicas do Município de Formiga-MG, no horário de 08:00 às 16:00 horas.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**DIA: 06/08/2025**

**HORÁRIO: 08horas e 31min**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)**

**1. DO OBJETO**

**1.1. AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) CAPINADEIRA VARREDORA, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Diretoria de Compras Públicas



PREFEITURA DE  
**FORMIGA**

Deus no comando. Confiança no trabalho!

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONES: (037) 3329 1844 - (037) 3329-1843 - (037) 3329-1823 - (037)3329-1825

CEP 35570-128

- EMAIL: [pregoeirospmformiga@gmail.com](mailto:pregoeirospmformiga@gmail.com)

Item	Código	Descrição	Unid	Quant.	Preço médio unitário	Preço Médio Total
1	2000204137	<p>Capinadeira Varredora</p> <p>Especificações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Equipamento mecânico acoplável à parte traseira de trator agrícola, destinado à capina e varrição de vias urbanas, calçadas, meios-fios etc;</li> <li>• Composta por, no mínimo, 14 (quatorze) escovas metálicas rotativas em aço tipo torcido, com comprimento aproximado de 25 cm;</li> <li>• Largura de trabalho aproximada: 80 cm;</li> <li>• Sistema de acionamento por tomada de força do trator;</li> <li>• Roda guia direcional para apoio e alinhamento;</li> <li>• Pintura com tratamento anticorrosivo;</li> <li>• Deverá ser entregue acompanhada de, no mínimo, um jogo extra de escovas metálicas sobressalentes, com a mesma quantidade de escovas que o equipamento principal possui, sem custos adicionais;</li> <li>• Garantia mínima: 12 (doze) meses.</li> </ul> <p>Prazo de entrega: até 30 dias após emissão da solicitação de fornecimento. Frete: por conta da CONTRATADA.</p> <p><b>(ITEM EXCLUSIVO ME/EPP)</b></p>	Unidade	1	R\$ 45.343,62	R\$ 45.343,62
<b>Total</b>			<b>R\$ 45.343,62</b>			

**1.1.1.** O item que compõe o objeto pode ser classificado como bem comum, em conformidade com o art. 20 da Lei 14.133/21, uma vez que suas especificações não excedem à comum, sendo necessárias ao propósito aos quais se destinam.

**\*PREÇO MÁXIMO:** Os preços máximos, unitários e totais, para este certame, são os descritos na tabela acima. Serão desclassificadas as propostas que, após a etapa de lances e da tentativa de negociação prevista no § 1º do art. 61 da Lei Federal n.º 14.133/21, possuírem valores unitários ou totais superiores aos máximos aqui definidos.

**\*“Todas as Pesquisas de Preços, Cotações, Orçamentos, Valores Prévios e Cálculos, gastos estimados nos últimos anos, são de inteira responsabilidade do setor/autarquia que os efetuou, não cabendo assim qualquer responsabilidade do Coordenador de Pregão, Agente de contratação ou à Comissão de Licitação”.**



## **1.2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**1.2.1.** Faz-se necessária a aquisição de uma capinadeira varredora, equipamento acoplável à parte traseira de trator agrícola, com o objetivo de atender às demandas operacionais do setor de limpeza pública. Considerando a natureza das atribuições da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental — especialmente no que se refere à manutenção e conservação das vias urbanas e áreas públicas — é imprescindível a disponibilidade de equipamento adequado que proporcione maior desempenho, eficiência, qualidade, agilidade e economia nas atividades desenvolvidas.

**1.2.2.** A aquisição é fundamental para assegurar o êxito das operações diárias, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados à população e para o cumprimento efetivo das funções institucionais.

**1.2.3.** O equipamento será utilizado pelas equipes responsáveis pela limpeza urbana, em serviços de capina e varrição de vias públicas, calçadas, meios-fios e demais áreas de circulação. A capinadeira varredora permitirá a execução de atividades rotineiras de forma mecanizada, proporcionando maior produtividade e reduzindo o esforço físico dos servidores, além de garantir a limpeza eficiente em locais de difícil acesso ou com grande volume de resíduos vegetais e sólidos.

**1.2.4.** Justifica-se a escolha da capinadeira varredora, em vez de métodos manuais convencionais, considerando que muitas áreas demandam limpeza rápida, contínua e padronizada. O equipamento possibilita o uso combinado com o trator agrícola, aumentando a versatilidade e a capacidade operacional. Além disso, a capinadeira varredora é ideal para atender às demandas do município de Formiga/MG, que possui um perímetro urbano extenso e diversos bairros e distritos onde a manutenção da limpeza pública é fundamental para a saúde, segurança e qualidade de vida da população.

**1.2.5.** Diante desse cenário, a aquisição de uma capinadeira varredora se mostra necessária por aliar robustez, eficiência e facilidade de operação, atendendo de forma eficiente às necessidades da Secretaria e contribuindo para a melhoria contínua dos serviços de limpeza pública municipal.

## **1.3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**1.3.1.** Entende-se que a solução mais vantajosa para o atendimento das necessidades do setor requisitante é a aquisição de uma capinadeira varredeira, equipamento utilizado na limpeza urbana por promover a mecanização de serviços que, tradicionalmente, são realizados manualmente pelos servidores. Existe alguns modelos desse tipo de equipamento disponíveis no mercado nacional, fabricados por diferentes empresas, todos com características técnicas semelhantes quanto à aplicação, desempenho e eficiência. Trata-se de um bem considerado comum, conforme definição do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente especificados no edital com base em critérios amplamente praticados no mercado

**1.3.2.** Em termos de rendimento, a capinadeira varredeira é capaz de executar serviços de capina e varrição de forma simultânea, com capacidade estimada de cobertura de até 20.000m<sup>2</sup> por dia, a depender das condições operacionais e do tipo de pavimento. Esse desempenho representa uma significativa melhoria em relação ao método manual, que demanda um grande número de servidores e tempo considerável para atingir a mesma



produtividade. A aquisição do equipamento resulta em benefícios diretos e indiretos para a administração pública, entre eles a redução do número de servidores contratados temporariamente para a execução do serviço, o aumento da produtividade, a melhora nas condições ergonômicas de trabalho dos servidores efetivos, a diminuição de custos com afastamentos e encargos trabalhistas, bem como a economia com horas extras.

**1.3.3.** A operação do equipamento requer apenas dois servidores: um operador de máquina e um ajudante - operário de serviços gerais -, ambos cargos já existentes no quadro permanente do Município, o que elimina a necessidade de novas contratações e permite melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis.

**1.3.4.** Além disso, os custos de manutenção e reposição de peças variam conforme as condições de uso e operação, mas a tendência é que sejam razoáveis, já que os componentes sujeitos a desgaste natural – como escovas, correias e filtros – geralmente podem ser encontrados no mercado. Esses custos são amplamente compensados pelos benefícios gerados, incluindo maior eficiência na execução dos serviços, redução do tempo de trabalho, padronização das atividades e economia de recursos públicos.

**1.3.5.** Dessa forma, a aquisição da capinadeira varredeira representa uma solução técnica, econômica e operacionalmente viável para o Município de Formiga, contribuindo para a melhoria da limpeza urbana, a racionalização do uso da mão de obra e o cumprimento dos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade previstos na legislação vigente.

**1.3.6.** Conclui-se, portanto, que a aquisição deverá ser realizada por meio de Pregão Eletrônico, por ser a modalidade que melhor assegura a competitividade, a economicidade e a transparência no processo licitatório.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)).

**2.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.5. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 147/2014.**

**2.6.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.



**2.7. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:**

**2.7.1.**aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.7.2.**pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.7.3.**aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.7.4.**empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.7.5.**pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.7.6.**agente público do órgão ou entidade licitante;

**2.7.7.**Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**2.7.8.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

**2.7.9.** O impedimento de que trata o item 2.5.2. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3. DAS ME/EPP E DA AMPLA CONCORRÊNCIA**

**3.1.**Registra-se que o objeto seja de natureza indivisível, uma vez que será adquirido apenas um único item. A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu art. 47, determina que:

*“Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, nas esferas federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e incentivar a inovação tecnológica.”*

**3.2.** Em conformidade com o art. 48, incisos I e III da referida Lei, esse tratamento é viabilizado por meio de:

- Participação exclusiva de ME e EPP nas licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00 por item;
- Reserva de cota de até 25% do objeto para ME e EPP em aquisições de bens de natureza divisível, quando o valor ultrapassar esse limite.

**3.3.** Dessa forma, considerando que o valor estimado para a aquisição da capinadeira varredora é inferior a R\$ 80.000,00 e que o objeto não é divisível, a presente contratação



será realizada com participação exclusiva de ME e EPP, conforme previsto pela legislação vigente.

**3.4.** A medida está alinhada com os princípios da economicidade, isonomia, desenvolvimento local e regional, e promove a ampliação da competitividade, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 14.133/2021.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** A partir do horário previsto no Edital e na Plataforma Eletrônica, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o (a) agente de contratação a avaliar a aceitabilidade das propostas.

**4.2.** Classificadas as propostas, o agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**4.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

**4.4.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados à Plataforma Eletrônica para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**4.5.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**4.6.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**4.7.** Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. A plataforma não identificará o autor dos lances aos demais participantes e nem ao (a) agente de contratação e Equipe de Apoio.

**4.8.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o (a) agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**4.9.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**4.10.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa: aberto – os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

**4.11.** No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**4.12.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**4.13.** Na hipótese de não haver novos lances na forma acima, a etapa de lances será



encerrada automaticamente.

**4.14.** Encerrados os lances sem prorrogação automática pelo sistema, o (a) agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**4.15.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) agente de contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

**4.16.** A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**4.17.** Encerrada a etapa de negociação, o (a) agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

**4.17.1.** A negociação também poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração., de acordo com o artigo 61, parágrafo 2º, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril De 2021

**4.18.** A plataforma informará a proposta de menor valor do item imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo (a) Pregoeiro (a) acerca da aceitação do lance. O pregoeiro irá abrir o prazo de 30 (trinta) minutos para manifestação de intenção de interposição de recurso.;

**4.19.** Após o encerramento do julgamento das propostas e o prazo de manifestação de intenção de recurso, o Pregoeiro abrirá o prazo de 2 (duas) horas para a apresentação dos documentos de habilitação conforme item **08 deste Edital,**

**4.20.** Os documentos de habilitação referidos no item anterior somente serão exigidos para o licitante mais bem colocado, de acordo com inciso II do art. 63 da Lei 14.133/21;

**4.21.** Após a conferência e consulta “ON-LINE” do HABILITANET, e se os documentos comprobatórios de habilitação estiverem de acordo com o solicitado, será declarado o (s) licitante (s) vencedor (es) do (s) item (ens) e aberto o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso. Sendo que nesse momento ficará franqueada a todos os licitantes a consulta dos documentos cadastrados no HABILITANET do (s) licitante (s) vencedor (es) do(s) item(ns).

**4.22.** Se a proposta ou o lance do item de menor oferta não for aceitável, por inexequibilidade, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o Edital. Também nessa etapa o (a) agente de contratação poderá negociar com o participante para que seja obtido valor melhor.

**4.23.** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

**4.24.** Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado aos (s) autor (es) da (s) proposta (s) ou lance de menor valor do item.



**4.25.** O (a) agente de contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto nas legislações vigentes.

**4.26.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligência, com vistas ao saneamento de que trata o item 4.25, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

**4.27. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

a) O enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, cujas definições do que sejam micro e empresa de pequeno porte encontram-se expressas no art. 3º.

b) As MPEs vencedoras do certame que possuírem alguma restrição com relação a comprovação de regularidade fiscal terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias, contados a partir dessa declaração, para regularização dessa situação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

c) A não regularização da documentação da MPE vencedora no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

d) No caso da não regularização da documentação serão convocados pelo Município os licitantes remanescentes na ordem de classificação para assinatura do contrato.

e) Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas finais apresentadas pelas MPEs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

f) Ocorrendo o empate proceder-se-á conforme previsto nos incisos do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06.

g) A MPE mais bem classificada dentro desse limite de até 5% (cinco por cento) será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob penas de preclusão.

h) O disposto nas alíneas “e” e “g” somente se aplicarão quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA**

**5.1.** O encaminhamento de proposta (s) para a Plataforma de Pregão Eletrônico pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome na Plataforma Eletrônica, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.2.** Poderão ser inabilitadas as propostas inseridas na Plataforma de Pregão Eletrônico que deixarem de conter:

a) **as especificações dos itens com marca e fabricante (quando possível)**, em conformidade com as especificações constantes neste edital e termo de referência;

b) **proposta de preços** com mais de duas casas decimais, haja vista que deverão ser



apresentadas com no máximo duas casas decimais.

**5.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitada da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Que atendem a todas as exigências de habilitação (art. 67, IV da Lei 14.133/2021);
- Que não foram declaradas inidôneas para licitar com o Poder Público, em qualquer das suas esferas e que não sofreu condenação por improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, nos últimos anos;
- Que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.
- Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência.

**5.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**5.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

**5.6.** A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3, 5.4 e 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

**5.7.** Durante o preenchimento da proposta na plataforma, a **MARCA** do produto a ser ofertado deve ser informada sempre que possível; caso contrário, haverá **DECLASSIFICAÇÃO**.

**5.8.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**5.9.** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



**5.10.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.11.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.12.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura da sessão pública do pregão.

**5.13.** A empresa deverá apresentar suas propostas econômicas com todos os encargos e custos já inclusos, tais como tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, bem como todos os valores necessários para o cumprimento dos direitos trabalhistas previstos na Constituição Federal, na legislação trabalhista, em normas infralegais, convenções coletivas de trabalho, termos de ajustamento de conduta e demais despesas indispensáveis à execução do objeto.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO**

**6.1.** No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Eletrônico.

**6.2.** Para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão marcar em campo próprio do sistema a sua condição.

**6.3.** A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 caracterizará infração administrativa, sem afastar as demais infrações penais cabíveis.

**6.4.** A análise das propostas pelo (a) Agente de contratação visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixadas no Edital;

**6.5.** Atendidos todos os requisitos será (ão) considerada (s) vencedora (s) a (s) licitante (s) que oferecer (em) o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**6.6.** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou a legislação em vigor.

**6.7.** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o (a) Agente de Contratação (a) examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o proponente, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, observará o **item 4.19** e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável em razão de atender aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**6.8.** No caso de eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades o (a) Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**6.9.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada



mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**6.10.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento da fase habilitação, no prazo de até 02 (duas) horas contadas da solicitação do Agente de Contratação no sistema.

**6.11.** A verificação será certificada pelo (a) agente de contratação e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**6.12.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

**6.13.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**6.14.** As empresas vencedoras dos itens, se houver modificação do valor destes em razão da fase de lances, deverá enviar nova proposta por escrito contendo os preços unitários e totais dos itens por ela vencidos, após a solicitação do (a) Agente de Contratação

#### **6.15. Do Desempate**

**6.15.1.** Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.15.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

### **7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**7.1.** O critério de julgamento da presente licitação é o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

### **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** Após o encerramento do julgamento das propostas e o prazo de manifestação de intenção de recurso das propostas, o Pregoeiro abrirá o prazo de 2 (duas) horas para a apresentação dos documentos de habilitação.

**8.2.** O Fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, em virtude dos bens serem classificados como comuns e usuais, podendo ainda, as quantidades serem previamente definidas, conforme Lei



Federal nº 14.133.

**8.3.** O Julgamento das propostas obedecerá ao critério de julgamento pelo **menor preço por item**.

**8.4.** Para fins de habilitação deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva:

**8.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Cédula de identidade do responsável legal da empresa.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.4.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Federal, conjunta com a Dívida Ativa da União que abrange regularidade com o INSS;
- c) Certidão de Regularidade Estadual;
- d) Certidão de Regularidade Municipal (da sede do licitante);
- e) Certidão de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho, disponível no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 68, inciso V da Lei nº 14.133/21 e art. 642-A da CLT (incluído pela Lei nº 12.240/11);

**8.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

**8.4.4. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

- a) O licitante, sob pena de inabilitação, deverá apresentar a Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social – **PODENDO SER RETIRADO PELO SITE DO GOV.BR.** (link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>)
- b) O licitante, sob pena de inabilitação, deverá apresentar a Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes – **PODENDO SER RETIRADO PELO SITE DO GOV.BR.** (link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>)

**\*OS LINKS ACIMA ESTÃO SUJEITOS A MUDANÇA.**

**OBSERVAÇÃO: Em caso de instabilidade no sistema gov.br, impossibilitando a emissão da Certidão de Regularidade, o licitante deverá apresentar as declarações assinadas pelo responsável legal da empresa, conforme os requisitos estabelecidos no item 8.4.4 do edital.**



- c) O licitante deverá assinalar em campo próprio do sistema a situação em que se enquadrará a empresa no que se refere ao cumprimento do art. 7º, XXXIII da CRFB/88;
- d) Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- e) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- f) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, salvo aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, só puderem ser emitidos em nome da Matriz ou aqueles que abrangem matriz e filiais;
- g) Todos os documentos que não possuem data de validade estabelecida pelo órgão expedidor deverão ter sido emitidos nos últimos 90 (noventa) dias.
- h) Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos "sites" dos órgãos emissores.

**8.5. Após o encerramento do julgamento das propostas e o prazo de manifestação de intenção de recurso das propostas, o Pregoeiro abrirá o prazo de 2 (duas) horas, para o licitante mais bem colocado, apresentar os documentos de habilitação, de acordo com inciso II do art. 63 da Lei 14.133/21;**

**8.6.** O licitante deverá enviar os documentos relativos à Habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico no sítio de realização do pregão, sob pena de inabilitação.

**8.7.** O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, podendo o pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

**8.8.** A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

**8.9.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**8.10.** Será verificado se o licitante declarou que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**8.11.** Será verificado se o licitante declarou no sistema que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).

**8.12.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

## **9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 9.1.** Entregar o objeto dentro das condições estabelecidas e respeitar os prazos fixados;
- 9.2.** Efetuar a entrega do objeto mediante Solicitação de Fornecimento da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por e-mail, devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade pretendida, a marca/modelo homologados, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável;
- 9.3.** Cumprir todas as obrigações constantes do Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e,



ainda:

a) Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e às suas expensas, aquele que apresentar qualquer tipo de vício, irregularidades ou imperfeição, ou não se adequar às especificações constantes no Edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

b) Assumir a responsabilidade pela entrega, bem como por quaisquer danos dela decorrentes, causados a esta Municipalidade ou a terceiros;

**9.4.** Dirimir quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos acerca da entrega do objeto;

**9.5.** Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto;

**9.6.** Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Edital, e suas cláusulas, preservando a ADMINISTRAÇÃO de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

**9.7.** Incluir vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros de transporte, frete, responsabilidade civil, incluído pagamento de imposto e taxas e demais despesas incidentes ou que venham incidir sobre o objeto desta licitação;

**9.8.** Entregar o objeto novo, sem avarias, não de mostruário e pronto para uso em até 30 (trinta) dias após a solicitação de fornecimento;

**9.9.** Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses;

**9.10.** Garantir a disponibilização de assistência técnica autorizada durante todo o período de garantia, por meio de estrutura própria ou parceiro credenciado, assegurando a realização de manutenções preventivas e corretivas, quando necessárias;

**9.11.** Garantir a oferta de peças de reposição compatíveis com o equipamento durante o período de garantia, para manutenção adequada e continuidade do funcionamento.

**9.12.** Garantir o cumprimento da legislação vigente e das normas técnicas, elaboradas pela ABNT, pelo INMETRO e por demais órgãos competentes, visando à aferição e garantia do atendimento aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança do equipamento.

**9.13.** Informar para a Tesouraria do Município os dados bancários para futuros pagamentos, por meio do endereço eletrônico: [tesourariapmf@gmail.com](mailto:tesourariapmf@gmail.com).

**9.14.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**9.15.** Entregar, em até 03 (três) dias úteis, a contar da data de homologação do processo licitatório, aos cuidados do fiscal do processo, o catálogo/manual em português, contendo as especificações técnicas do item, objeto deste certame, conforme este Edital, referente ao item em que se consagrar vencedora.

## **10. EXECUÇÃO DO OBJETO, PRAZO, LOCAL E CONTATO**

**10.1.** A entrega do objeto deverá ser feita em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Solicitação de Fornecimento – SF, podendo ser enviada por correspondência eletrônica (e-mail), sendo obrigatória a confirmação de recebimento pela empresa.

**10.2.** A entrega deverá ocorrer no Almoxarifado Central, localizado à Rua Dr. Henrique Braga, 04, bairro Centro, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 horas, ou em outro local especificado na SF por esta Secretaria, dentro do município de Formiga.

**10.3.** As despesas de frete para entrega e descarga no local informado serão por conta da CONTRATADA.



**10.4.** O Município designará servidor responsável para recebimento, fiscalização da aquisição do objeto e valores contratados conforme exigências contidas no art.117 da Lei 14.133, de 2021 e ao Decreto Municipal 9.841 de 2023, não podendo este cobrar taxas e despesas adicionais.

**10.5.** Verificando-se irregularidades serão aplicadas as penalidades previstas no processo licitatório.

**10.6.** O endereço eletrônico do ALMOXARIFADO CENTRAL é [patrimoniofga@yahoo.com.br](mailto:patrimoniofga@yahoo.com.br), telefones 37.3329-1826 / 3329-1819 e da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental: [semam\\_fga@yahoo.com.br](mailto:semam_fga@yahoo.com.br), telefones 37 3329-1803, sendo o servidor responsável: Genivaldo Alan de Sá.

## **11. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes desta aquisição ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**07.001.15.452.74.1076 - – Aquisição de Equipamentos para Limpeza Pública e Coleta Seletiva**

**4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.**

**11.2. Não serão utilizados recursos da União.**

## **12. VIGÊNCIA E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** Apesar de se tratar de objeto com entrega imediata, remanescem obrigações futuras a serem cumpridas pela CONTRATADA. Desta forma torna-se necessário a formalização de termo de contrato, conforme dispõe o Acórdão do TCU de nº 9277/2021 (Segunda Câmara): “A formalização de contratação de fornecimento de bens para entrega imediata e integral não pode ser realizada por meio de nota de empenho quando forem necessários serviços de garantia e de suporte técnico, que caracterizam obrigação futura da contratada”

**12.2.** O contrato vigorará pelo período da garantia ofertada pela CONTRATADA, não sendo inferior ao período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seus extratos. O referido contrato servirá como garantia de que as obrigações da Contratada em relação à garantia de fábrica serão cumpridas.

## **13. DOS RECURSOS**

**13.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**13.2.** Declarado o vencedor e disparado o aviso de recurso no chat, qualquer licitante que desejar poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer dentro do prazo de 30 (trinta) minutos em campo próprio no sistema com registro da síntese das suas razões. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;  
b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação; Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**13.3.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse



mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.4.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**13.5.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.6.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.7.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.8.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.formiga.mg.gov.br](http://www.formiga.mg.gov.br) e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

#### **14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANCÕES**

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa pratica as condutas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021.

**14.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**14.2.1.** advertência;

**14.2.2.** multa;

**14.2.3.** impedimento de licitar e contratar e

**14.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**14.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**14.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**14.3.2.** as peculiaridades do caso concreto

**14.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**14.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública

**14.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor homologado, recolhida no prazo máximo estipulado pela Administração, a contar da comunicação oficial, podendo ser aplicada em qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, podendo ser cumulativamente ou não com as demais sanções.

**14.5.** Será aplicada advertência exclusivamente nos casos de inexecução parcial da ata/contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**14.6.** Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, será aplicada nos seguintes casos:

**14.6.1.** dar causa à inexecução parcial da ata/contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**14.6.2.** dar causa à inexecução total da ata/contrato;

**14.6.3.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



**14.6.4.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**14.6.5.** não celebrar a ata/contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**14.6.6.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**14.7.** Quando justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos descritos nos itens 14.6.1 a 14.6.6, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.8.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos seguintes casos:

**14.8.1.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata/contrato;

**14.8.2.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata/contrato;

**14.8.3.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**14.8.4.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**14.8.5.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata/contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**14.10.** A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos artigos 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**15.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#) ou pedir qualquer esclarecimento, devendo o interessado fazê-lo até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**15.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame na plataforma ou via e-mail.

**15.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através de campo específico na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas, ou pelos seguintes meios endereço eletrônico [pregoeirosmpmformiga@gmail.com](mailto:pregoeirosmpmformiga@gmail.com). Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

**15.4.** As respostas do agente de contratação às solicitações de esclarecimentos e impugnações serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas nos sites [www.formiga.mg.gov.br](http://www.formiga.mg.gov.br) e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), ficando acessíveis a todos os interessados.

**15.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, caso estes não afetem a formulação de propostas.

**15.6.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser



motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**15.7.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**15.8.** O Município de Formiga/MG, não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Agente, e que, por isso, sejam intempestivas.

## **16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Solicitação de Fornecimento - SF e Nota Fiscal/Fatura, corretamente.

**16.2.** O pagamento à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva entrega do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente pela secretaria requisitante.

**16.3.** A nota fiscal deverá ser emitida observando às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº1234 de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 9.961 de 05 de maio de 2023.

**16.4.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

**16.5.** O Fiscal e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal/Fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

**16.6.** O pagamento devido pelo Contratante será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária cujos dados serão informados pela Contratada ou eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

**16.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do Contrato.

**16.8.** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

## **17. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**17.1.** Atendendo às exigências contidas no art.117 da Lei 14.133, de 2021 e ao Decreto Municipal 9.841 de 2023, o servidor **JOÃO PAULO AUGUSTO BORGES** está designado para acompanhar e fiscalizar a execução do processo, como representante da Administração, conforme **PORTARIA Nº 6.100, DE 03/07/2025;**

**17.2.** A gestão do contrato ou instrumento equivalente será realizada pelo secretário responsável pela Secretaria Municipal de Gestão Ambiental, cabendo a este o controle administrativo/financeiro necessário ao pleno cumprimento deste;

**17.3.** Competirá ao gestor exercer a administração, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, atestar documentos fiscais, acompanhar o prazo de vigência, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de equilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc;



**17.4.** Competirá ao Fiscal exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Contrato, exercer o relacionamento necessário com a licitante vencedora, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato ou instrumento equivalente, etc;

**17.5.** O Fiscal anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato ou instrumento equivalente, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**17.6.** A fiscalização e gestão contratual, pelo MUNICÍPIO, não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

**17.7.** As decisões e providências que ultrapassem a competência dos servidores designadas deverão ser solicitadas a AUTORIDADE COMPETENTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**17.8.** A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Formiga, durante o período de vigência do Contrato ou instrumento equivalente, para representá-la administrativamente sempre que for necessário. A existência da fiscalização não eximirá a Licitante Vencedora de nenhuma responsabilidade pelo equipamento adquirido.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **18.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**18.1.1.** Emitir Solicitação de Fornecimento.

**18.1.2.** Preparar o local para recebimento do objeto.

**18.1.3.** Atestar a entrega do objeto contratado no documento fiscal correspondente, após rigorosa conferência e comprovada a entrega total, fiel e correta do item solicitado.

**18.1.4.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas. A Administração pagará o preço homologado, fiscalizará e gerenciará o objeto e valores contratados conforme exigência do Decreto Municipal 9.841 e leis aplicáveis.

**18.1.5.** Fiscalizar a aquisição, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

**18.1.6.** Rejeitar equipamento de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.

**18.1.7.** Notificar à CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade encontrada na aquisição do objeto, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

### **18.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**18.2.1.** Entregar o objeto dentro das condições estabelecidas, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de entrega, respeitando os prazos fixados.

**18.2.2.** Respeitar a legislação vigente, observando as normas técnicas aplicáveis da ABNT,



do INMETRO e demais regulamentações pertinentes, com o objetivo de comprovar o padrão de qualidade da capinadeira varredora.

**18.2.3.** Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, substituindo de imediato e às suas expensas, aqueles em que se verifiquem irregularidades.

**18.2.4.** Efetuar a entrega mediante Solicitação de Fornecimento da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por *e-mail*, devendo nela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, a marca / modelo homologados, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

**18.2.5.** Cumprir todas as obrigações constantes neste Edital, seus anexos e na proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto e, ainda:

**18.2.5.1.** Responsabilizar-se pela qualidade do produto, substituindo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, aquele que apresentar qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequar às especificações constantes no edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do contrato, sem ônus para o Município.

**18.2.5.2.** Dirimir quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos acerca da entrega do objeto, durante toda a sua vigência;

**18.2.5.3.** Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto;

**18.2.5.4.** Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Edital, e suas cláusulas, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**18.2.6.** Entregar o objeto novo, sem avarias, não de mostruário e pronto para uso em até 30 (trinta) dias após a solicitação de fornecimento;

**18.2.7.** Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses;

**18.2.8.** Disponibilizar assistência técnica autorizada durante todo o período de garantia, por meio de estrutura própria ou parceiro credenciado, assegurando a realização de manutenções preventivas e corretivas, quando necessárias;

**18.2.9.** Garantir a oferta de peças de reposição compatíveis com o equipamento durante o período de garantia, para manutenção adequada e continuidade do funcionamento.

**18.2.10.** Arcar com todos os custos de deslocamento, transporte e logística necessários para o envio do equipamento até a assistência técnica autorizada, sempre que for necessário, durante todo o período de garantia.

**18.2.11.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme previsto no artigo 92, inciso XVII, da Lei 14.133/2021.

**18.2.12.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme previsto no artigo 92, inciso XVI, da Lei 14.133/2021;

**18.2.13.** Informar para a Tesouraria do Município os dados bancários para futuros pagamentos, por meio do endereço eletrônico: [tesourariapmf@gmail.com](mailto:tesourariapmf@gmail.com).

## **19. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.**

**19.1.** Fica assegurado ao Município de Formiga - MG o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.



**19.2.** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

**19.3.** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

**19.4.** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

**19.5.** Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

**19.6.** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados ( art. 71§3º da [Lei nº 14.133, de 2021](#))

**19.7.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação da anulação ou revogação da licitação conforme prevê art. 165 “d” da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

## **20. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**20.1.** Considerando tratar-se de entrega imediata do objeto, com prazo máximo de até 30 (trinta) dias, não há previsão de reequilíbrio econômico - financeiro.

## **21. DO REAJUSTE**

**21.1.** Considerando tratar-se de entrega imediata do objeto, com prazo máximo de até 30 (trinta) dias, não há previsão de reajuste.

## **22. DA MODALIDADE**

**22.1.** O Fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, da modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, em virtude do item ser classificado como comum.

**22.2.** O Julgamento das propostas obedecerá ao critério de julgamento pelo menor preço por item.

## **23. EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA**

**23.1.** Se o(a) Pregoeiro(a) entender que há indícios de inexequibilidade, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio da apresentação de documentos julgados pertinentes, de forma que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

**23.2.** Será considerada inexequível a proposta que não demonstre sua viabilidade, por meio de documentação, uma vez que não comprovou que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

**23.3.** As propostas inexequíveis serão desclassificadas, nos termos do art.59, inc. III da Lei 14.133/21.

## **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**24.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não



haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**24.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**24.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**24.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**24.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**24.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**24.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**24.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**24.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e [www.formiga.mg.gov.br](http://www.formiga.mg.gov.br)

**Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - ESTIMATIVA DE PREÇOS

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

Formiga, 16 de julho de 2025.

Elaborado por: \_\_\_\_\_

**LUCAS EDUARDO PEREIRA**  
**COORDENADOR DE PREGÃO**

Aprovado por: \_\_\_\_\_

**HUMBERTO DE PAULA CUNHA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**1. DO OBJETO**

1.1 **Aquisição de 01 (uma) Capinadeira Varredora**, a pedido da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental, conforme descritivo, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Código	Descrição	Unid	Quant.	Preço médio unitário	Preço Médio Total
1	2000204137	<p>Capinadeira Varredora</p> <p>Especificações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Equipamento mecânico acoplável à parte traseira de trator agrícola, destinado à capina e varrição de vias urbanas, calçadas, meios-fios etc;</li> <li>• Composta por, no mínimo, 14 (quatorze) escovas metálicas rotativas em aço tipo torcido, com comprimento aproximado de 25 cm;</li> <li>• Largura de trabalho aproximada: 80 cm;</li> <li>• Sistema de acionamento por tomada de força do trator;</li> <li>• Roda guia direcional para apoio e alinhamento;</li> <li>• Pintura com tratamento anticorrosivo;</li> <li>• Deverá ser entregue acompanhada de, no mínimo, um jogo extra de escovas metálicas sobressalentes, com a mesma quantidade de escovas que o equipamento principal possui, sem custos adicionais;</li> <li>• Garantia mínima: 12 (doze) meses.</li> </ul> <p>Prazo de entrega: até 30 dias após emissão da solicitação de fornecimento. Frete: por conta da CONTRATADA.</p> <p><b>(ITEM EXCLUSIVO ME/EPP)</b></p>	Unidade	1	R\$ 45.343,62	R\$ 45.343,62
<b>Total</b>			<b>R\$ 45.343,62</b>			

1.2. O item que compõe o objeto pode ser classificado como bem comum, em conformidade com o art. 20 da Lei 14.133/21, uma vez que suas especificações não excedem à comum, sendo necessárias ao propósito aos quais se destinam.

## 2. FUNDAMENTO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Faz-se necessária a aquisição de uma capinadeira varredora, equipamento acoplável à parte traseira de trator agrícola, com o objetivo de atender às demandas operacionais do setor de limpeza pública. Considerando a natureza das atribuições da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental — especialmente no que se refere à manutenção e conservação das vias urbanas e áreas públicas — é imprescindível a disponibilidade de equipamento adequado que proporcione maior desempenho, eficiência, qualidade, agilidade e economia nas atividades desenvolvidas.

A aquisição é fundamental para assegurar o êxito das operações diárias, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados à população e para o cumprimento efetivo das funções institucionais.

O equipamento será utilizado pelas equipes responsáveis pela limpeza urbana, em serviços de capina e varrição de vias públicas, calçadas, meios-fios e demais áreas de circulação. A capinadeira varredora permitirá a execução de atividades rotineiras de forma mecanizada, proporcionando maior produtividade e reduzindo o esforço físico dos servidores, além de garantir a limpeza eficiente em locais de difícil acesso ou com grande volume de resíduos vegetais e sólidos.

Justifica-se a escolha da capinadeira varredora, em vez de métodos manuais convencionais, considerando que muitas áreas demandam limpeza rápida, contínua e padronizada. O equipamento possibilita o uso combinado com o trator agrícola, aumentando a versatilidade e a capacidade operacional. Além disso, a capinadeira varredora é ideal para atender às demandas do município de Formiga/MG, que possui um perímetro urbano extenso e diversos bairros e distritos onde a manutenção da limpeza pública é fundamental para a saúde, segurança e qualidade de vida da população.

Diante desse cenário, a aquisição de uma capinadeira varredora se mostra necessária por aliar robustez, eficiência e facilidade de operação, atendendo de forma eficiente às necessidades da Secretaria e contribuindo para a melhoria contínua dos serviços de limpeza pública municipal.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Entende-se que a solução mais vantajosa para o atendimento das necessidades do setor requisitante é a aquisição de uma capinadeira varredora, equipamento utilizado na limpeza urbana por promover a mecanização de serviços que, tradicionalmente, são realizados manualmente pelos servidores. Existe alguns modelos desse tipo de equipamento disponíveis no mercado nacional, fabricados por diferentes empresas, todos com características técnicas semelhantes quanto à aplicação, desempenho e eficiência. Trata-se de um bem considerado comum, conforme definição do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente especificados no edital com base em critérios amplamente praticados no mercado.

Em termos de rendimento, a capinadeira varredora é capaz de executar serviços de capina e varrição de forma simultânea, com capacidade estimada de cobertura de até 20.000m² por dia, a depender das condições operacionais e do tipo de pavimento. Esse desempenho representa uma significativa melhoria em relação ao método manual, que demanda um grande número de servidores e tempo considerável para atingir a mesma produtividade. A aquisição do equipamento resulta em benefícios diretos e indiretos para a administração pública, entre eles a redução do número de servidores contratados temporariamente para a execução do serviço, o aumento da produtividade, a melhora nas condições ergonômicas de trabalho dos servidores efetivos, a diminuição de

custos com afastamentos e encargos trabalhistas, bem como a economia com horas extras.

A operação do equipamento requer apenas dois servidores: um operador de máquina e um ajudante - operário de serviços gerais -, ambos cargos já existentes no quadro permanente do Município, o que elimina a necessidade de novas contratações e permite melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis.

Além disso, os custos de manutenção e reposição de peças variam conforme as condições de uso e operação, mas a tendência é que sejam razoáveis, já que os componentes sujeitos a desgaste natural – como escovas, correias e filtros – geralmente podem ser encontrados no mercado. Esses custos são amplamente compensados pelos benefícios gerados, incluindo maior eficiência na execução dos serviços, redução do tempo de trabalho, padronização das atividades e economia de recursos públicos.

Dessa forma, a aquisição da capinadeira varredeira representa uma solução técnica, econômica e operacionalmente viável para o Município de Formiga, contribuindo para a melhoria da limpeza urbana, a racionalização do uso da mão de obra e o cumprimento dos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade previstos na legislação vigente.

Conclui-se, portanto, que a aquisição deverá ser realizada por meio de Pregão Eletrônico, por ser a modalidade que melhor assegura a competitividade, a economicidade e a transparência no processo licitatório.

#### **4. DAS ME/EPP E DA AMPLA CONCORRÊNCIA**

4.1. Registra-se que o objeto seja de natureza indivisível, uma vez que será adquirido apenas um único item. A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu art. 47, determina que:

*“Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, nas esferas federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e incentivar a inovação tecnológica.”*

Em conformidade com o art. 48, incisos I e III da referida Lei, esse tratamento é viabilizado por meio de:

- Participação exclusiva de ME e EPP nas licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00 por item;
- Reserva de cota de até 25% do objeto para ME e EPP em aquisições de bens de natureza divisível, quando o valor ultrapassar esse limite.

Dessa forma, considerando que o valor estimado para a aquisição da capinadeira varredora é inferior a R\$ 80.000,00 e que o objeto não é divisível, a presente contratação será realizada com participação exclusiva de ME e EPP, conforme previsto pela legislação vigente.

A medida está alinhada com os princípios da economicidade, isonomia, desenvolvimento local e regional, e promove a ampliação da competitividade, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 14.133/2021.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Entregar o objeto dentro das condições estabelecidas e respeitar os prazos fixados;

5.2. Efetuar a entrega do objeto mediante Solicitação de Fornecimento da unidade requisitante, a qual poderá ser

feita por e-mail, devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade pretendida, a marca/modelo homologados, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável;

5.3. Cumprir todas as obrigações constantes do Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e às suas expensas, aquele que apresentar qualquer tipo de vício, irregularidades ou imperfeição, ou não se adequar às especificações constantes no Edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- b) Assumir a responsabilidade pela entrega, bem como por quaisquer danos dela decorrentes, causados a esta Municipalidade ou a terceiros;

5.4. Dirimir quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos acerca da entrega do objeto;

5.5. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto;

5.6. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Edital, e suas cláusulas, preservando a ADMINISTRAÇÃO de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

5.7. Incluir vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros de transporte, frete, responsabilidade civil, incluído pagamento de imposto e taxas e demais despesas incidentes ou que venham incidir sobre o objeto desta licitação;

5.8. Entregar o objeto novo, sem avarias, não de mostruário e pronto para uso em até 30 (trinta) dias após a solicitação de fornecimento;

5.9. Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses;

5.10. Garantir a disponibilização de assistência técnica autorizada durante todo o período de garantia, por meio de estrutura própria ou parceiro credenciado, assegurando a realização de manutenções preventivas e corretivas, quando necessárias;

5.11. Garantir a oferta de peças de reposição compatíveis com o equipamento durante o período de garantia, para manutenção adequada e continuidade do funcionamento.

5.12. Garantir o cumprimento da legislação vigente e das normas técnicas, elaboradas pela ABNT, pelo INMETRO e por demais órgãos competentes, visando à aferição e garantia do atendimento aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança do equipamento.

5.13. Informar para a Tesouraria do Município os dados bancários para futuros pagamentos, por meio do endereço eletrônico: [tesourariapmf@gmail.com](mailto:tesourariapmf@gmail.com).

**5.14. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.**

5.15. Entregar, em até 03 (três) dias úteis, a contar da data de homologação do processo licitatório, aos cuidados do fiscal do processo, o catálogo/manual em português, contendo as especificações técnicas do item, objeto deste certame, conforme este termo, referente ao item em que se consagrar vencedora.

## 6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A entrega do objeto deverá ser feita em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Solicitação de Fornecimento – SF, podendo ser enviada por correspondência eletrônica (e-mail), sendo obrigatória a confirmação de recebimento pela empresa.

6.2. A entrega deverá ocorrer no Almoxarifado Central, localizado à Rua Dr. Henrique Braga, 04, bairro

Centro, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 horas, ou em outro local especificado na SF por esta Secretaria, dentro do município de Formiga.

6.3. As despesas de frete para entrega e descarga no local informado serão por conta da CONTRATADA.

6.4. O Município designará servidor responsável para recebimento, fiscalização da aquisição do objeto e valores contratados conforme exigências contidas no art.117 da Lei 14.133, de 2021 e ao Decreto Municipal 9.841 de 2023, não podendo este cobrar taxas e despesas adicionais.

Verificando-se irregularidades serão aplicadas as penalidades previstas no processo licitatório.

6.5. O endereço eletrônico do ALMOXARIFADO CENTRAL é [patrimoniofga@yahoo.com.br](mailto:patrimoniofga@yahoo.com.br), telefones 37.3329-1826 / 3329-1819 e da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental: [semam\\_fga@yahoo.com.br](mailto:semam_fga@yahoo.com.br), telefones 37 3329-1803, sendo o servidor responsável: Genivaldo Alan de Sá.

## 7. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1 Atendendo às exigências contidas no art.117 da Lei 14.133, de 2021 e ao Decreto Municipal 9.841 de 2023, o servidor **JOÃO PAULO AUGUSTO BORGES** está designado para acompanhar e fiscalizar a execução do processo, como representante da Administração, conforme **Portaria nº 6.100, de 03/07/2025**;

7.2, A gestão do contrato ou instrumento equivalente será realizada pelo secretário responsável pela Secretaria Municipal de Gestão Ambiental, cabendo a este o controle administrativo/financeiro necessário ao pleno cumprimento deste;

7.3. Competirá ao gestor exercer a administração, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, atestar documentos fiscais, acompanhar o prazo de vigência, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc;

7.4. Competirá ao Fiscal exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Contrato, exercer o relacionamento necessário com a licitante vencedora, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato ou instrumento equivalente, etc;

7.5. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato ou instrumento equivalente, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.6. A fiscalização e gestão contratual, pelo MUNICÍPIO, não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

7.7. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos servidores designadas deverão ser solicitadas a AUTORIDADE COMPETENTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

7.8. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Formiga, durante o período de vigência do Contrato ou instrumento equivalente, para representá-la administrativamente sempre que for necessário. A existência da fiscalização não eximirá a Licitante Vencedora

de nenhuma responsabilidade pelo equipamento adquirido.

## 8. VIGÊNCIA E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 . Apesar de se tratar de objeto com entrega imediata, remanescem obrigações futuras a serem cumpridas pela CONTRATADA. Desta forma torna-se necessário a formalização de termo de contrato, conforme dispõe o Acórdão do TCU de nº 9277/2021 (Segunda Câmara): “A formalização de contratação de fornecimento de bens para entrega imediata e integral não pode ser realizada por meio de nota de empenho quando forem necessários serviços de garantia e de suporte técnico, que caracterizam obrigação futura da contratada”

8.2 O contrato vigorará pelo período da garantia ofertada pela CONTRATADA, não sendo inferior ao período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seus extratos. O referido contrato servirá como garantia de que as obrigações da Contratada em relação à garantia de fábrica serão cumpridas.

## 9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Solicitação de Fornecimento - SF e Nota Fiscal/Fatura, corretamente.

9.2. O pagamento à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva entrega do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente pela secretaria requisitante.

9.3. A nota fiscal deverá ser emitida observando às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº1234 de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 9.961 de 05 de maio de 2023.

9.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

9.5. O Fiscal e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal/Fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

9.6. O pagamento devido pelo Contratante será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária cujos dados serão informados pela Contratada ou eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do Contrato.

9.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Emitir Solicitação de Fornecimento.

10.2. Preparar o local para recebimento do objeto.

10.3. Atestar a entrega do objeto contratado no documento fiscal correspondente, após rigorosa conferência e comprovada a entrega total, fiel e correta do item solicitado.

10.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas. A Administração pagará o preço homologado, fiscalizará e gerenciará o objeto e valores contratados conforme exigência do Decreto Municipal 9.841 e leis aplicáveis.

10.5. Fiscalizar a aquisição, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

10.6. Rejeitar equipamento de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

10.7. Notificar à CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade encontrada na aquisição do objeto, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Entregar o objeto dentro das condições estabelecidas, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de entrega, respeitando os prazos fixados.

11.2. Respeitar a legislação vigente, observando as normas técnicas aplicáveis da ABNT, do INMETRO e demais regulamentações pertinentes, com o objetivo de comprovar o padrão de qualidade da capinadeira varredora.

11.3. Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, substituindo de imediato e às suas expensas, aqueles em que se verifiquem irregularidades.

11.4. Efetuar a entrega mediante Solicitação de Fornecimento da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por *e-mail*, devendo nela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, a marca / modelo homologados, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

11.5. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e na proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto e, ainda:

11.5.1. Responsabilizar-se pela qualidade do produto, substituindo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, aquele que apresentar qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequar às especificações constantes no edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do contrato, sem ônus para o Município.

11.5.2. Dirimir quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos acerca da entrega do objeto, durante toda a sua vigência;

11.5.3. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto;

11.5.4. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Edital, e suas cláusulas, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

11.6. Entregar o objeto novo, sem avarias, não de mostruário e pronto para uso em até 30 (trinta) dias após a solicitação de fornecimento;

11.7. Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses;

11.8. Disponibilizar assistência técnica autorizada durante todo o período de garantia, por meio de estrutura própria ou parceiro credenciado, assegurando a realização de manutenções preventivas e corretivas, quando necessárias;

11.9. Garantir a oferta de peças de reposição compatíveis com o equipamento durante o período de garantia, para manutenção adequada e continuidade do funcionamento.

11.10. Arcar com todos os custos de deslocamento, transporte e logística necessários para o envio do equipamento até a assistência técnica autorizada, sempre que for necessário, durante todo o período de garantia.

11.11. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme previsto no artigo 92, inciso XVII, da Lei 14.133/2021.

11.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme previsto no artigo 92, inciso XVI, da Lei 14.133/2021;

11.13. Informar para a Tesouraria do Município os dados bancários para futuros pagamentos, por meio do endereço eletrônico: [tesourariapmf@gmail.com](mailto:tesourariapmf@gmail.com).

## 12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O Fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, da modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, em virtude do item ser classificado como comum.

12.2. O Julgamento das propostas obedecerá ao critério de julgamento pelo menor preço por item.

## 13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O preço médio estimado total da aquisição é de **R\$45.343,62 (quarenta e cinco mil trezentos e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela deste Termo, no tópico 1.

## 14. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

14.1. Para a definição do valor estimado da contratação, foram consideradas as especificidades do objeto.

14.2. A apuração dos preços foi realizada com base em plataformas oficiais de compras públicas, em plataformas oficiais de compras públicas, como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e em bases de dados referentes a contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, como o “Licitanet”, em conformidade com os critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

14.3. De forma complementar e excepcional, diante da natureza específica do equipamento — capinadeira varredora — e das suas particularidades técnicas, foi realizada pesquisa direta junto a fornecedores, observando-se sempre a compatibilidade das especificações e a regularidade de mercado.

Os valores obtidos foram analisados de acordo com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que orienta



a Administração Pública a adotar parâmetros de mercado para a estimativa de custos, assegurando a razoabilidade dos preços praticados.

Dessa forma, conclui-se que os valores considerados são compatíveis com os praticados no mercado e adequados, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e legalidade.

## 15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes desta aquisição ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**07.001.15.452.74.1076 - -- Aquisição de Equipamentos para Limpeza Pública e Coleta Seletiva**

**4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.**

15.2. **Não serão utilizados recursos da União.**

## 16. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

16.1. Considerando tratar-se de entrega imediata do objeto, com prazo máximo de até 30 (trinta) dias, não há previsão de reequilíbrio econômico - financeiro.

## 17. DO REAJUSTE

17.1. Considerando tratar-se de entrega imediata do objeto, com prazo máximo de até 30 (trinta) dias, não há previsão de reajuste.

## 18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa pratica as condutas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021.

18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. advertência;

18.2.2. multa;

18.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor homologado, recolhida no prazo máximo estipulado pela Administração, a contar da comunicação oficial, podendo ser aplicada em qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, podendo ser cumulativamente ou não com as demais sanções.

18.5. Será aplicada advertência exclusivamente nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, será aplicada nos seguintes casos:

18.6.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos

serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.6.2. dar causa à inexecução total do contrato;

18.6.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.6.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.6.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.6.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.7. Quando justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos descritos nos itens 18.6.1 a 18.6.6, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos seguintes casos:

18.8.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.8.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.8.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.8.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.8.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, no presente caso, o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

18.10. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos artigos 157 a 181 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## 19. RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição da capinadeira varredora pela Secretaria Municipal de Gestão Ambiental tem como objetivos principais:

- Aumentar a eficiência e agilidade na execução dos serviços de limpeza pública, capina e varrição;
- Melhorar a qualidade e padronização dos serviços prestados à população;
- Ampliar a cobertura e o alcance territorial das ações de manutenção urbana, incluindo áreas de difícil acesso;
- Reduzir custos operacionais relacionados ao trabalho manual e ao tempo de execução dos serviços;
- Promover melhores condições de trabalho para as equipes responsáveis pela limpeza urbana, com mecanização adequada.

## 20. CONDIÇÕES GERAIS

Para consulta e conhecimento dos interessados, o protocolo do Edital permanecerá afixado no quadro de avisos localizado na Rua Barão de Piumhi, 92 (1º Andar) – Centro - Formiga–MG, cuja cópia poderá ser obtida através dos sites [www.formiga.mg.gov.br](http://www.formiga.mg.gov.br), [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) ou através de requerimento dirigido à Diretoria de Compras Públicas, na Rua Barão de Piumhi 92 A (2º Andar) - Centro –Formiga–MG.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a **Lei nº 14.133/21**, suas respectivas alterações, bem como o **Decreto Municipal nº 9.841/23** e as demais normas e condições estabelecidas neste termo de referência e no Edital.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA**

**Diretoria de Compras Públicas**



PREFEITURA DE  
**FORMIGA**  
Deus no comando. Confiança no trabalho!

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG

TELEFONES: (037) 3329 1844 - (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037)3329-1825

CEP 35570-128 - EMAIL: [pregoeirospmformiga@gmail.com](mailto:pregoeirospmformiga@gmail.com)

O edital poderá ser solicitado pelo e-mail [pregoeirospmformiga@gmail.com](mailto:pregoeirospmformiga@gmail.com).

**Formiga (MG), 07 de julho de 2025.**

Elaborado por:

---

**Patrícia Rodrigues**  
**Compras SMGA**  
**Requisitante**

Aprovado por:

---

**Humberto de Paula Cunha**  
**Secretário Municipal de Gestão Ambiental**  
**Ordenador de Despesas da Unidade**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA****Diretoria de Compras Públicas**

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONES: (037) 3329 1844 - (037) 3329-1843 - (037) 3329-1823 - (037)3329-1825

CEP 35570-128 - EMAIL: [pregoeirosmpformiga@gmail.com](mailto:pregoeirosmpformiga@gmail.com)**ANEXO II****ESTIMATIVA DE PREÇOS**

Item	Código	Descrição	Unid	Quant.	Preço médio unitário	Preço Médio Total
1	2000204137	<p>Capinadeira Varredora</p> <p>Especificações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Equipamento mecânico acoplável à parte traseira de trator agrícola, destinado à capina e varrição de vias urbanas, calçadas, meios-fios etc;</li> <li>• Composta por, no mínimo, 14 (quatorze) escovas metálicas rotativas em aço tipo torcido, com comprimento aproximado de 25 cm;</li> <li>• Largura de trabalho aproximada: 80 cm;</li> <li>• Sistema de acionamento por tomada de força do trator;</li> <li>• Roda guia direcional para apoio e alinhamento;</li> <li>• Pintura com tratamento anticorrosivo;</li> <li>• Deverá ser entregue acompanhada de, no mínimo, um jogo extra de escovas metálicas sobressalentes, com a mesma quantidade de escovas que o equipamento principal possui, sem custos adicionais;</li> <li>• Garantia mínima: 12 (doze) meses.</li> </ul> <p>Prazo de entrega: até 30 dias após emissão da solicitação de fornecimento.</p> <p>Frete: por conta da CONTRATADA.</p> <p><b>(ITEM EXCLUSIVO ME/EPP)</b></p>	Unidade	1	R\$ 45.343,62	R\$ 45.343,62
<b>Total</b>			<b>R\$ 45.343,62</b>			

**ANEXO III**  
**MINUTA DE CONTRATO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 243/2025**  
**PREGÃO ELETRONICO Nº 047/2025**

Pelo presente contrato, tendo, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º: 16.784.720/0001-25, com sua sede administrativa localizada na Rua Barão de Piumhi, n.º: 121, Centro, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, **Sr Laércio dos Reis Gomes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Formiga - MG, portador do C.P.F. n.º: 761.371.396-20 e R.G. n.º: MG 3.863.304 SSP/MG, a seguir denominado simplesmente “**CONTRATANTE**” e, de outro lado, a empresa-----, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º: ----- e Inscrição Estadual n.º: -----, estabelecida em -----, na Rua -----, neste ato, representada por seu Diretor, Sr.-----, brasileiro, estado civil , profissão , residente e domiciliado em -----, na -----, portador do C.P.F. n.º: -----, R.G. n.º. ----- e -----, doravante denominada “**CONTRATADA**”, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado em seu objeto, e tendo em vista o que consta no Processo n° ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n°047/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1. AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) CAPINADEIRA VARREDORA, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL.**

Item	Código	Descrição	Unid	Quant.
1	2000204137	<p>Capinadeira Varredora</p> <p>Especificações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Equipamento mecânico acoplável à parte traseira de trator agrícola, destinado à capina e varrição de vias urbanas, calçadas, meios-fios etc;</li> <li>• Composta por, no mínimo, 14 (quatorze) escovas metálicas rotativas em aço tipo torcido, com comprimento aproximado de 25 cm;</li> <li>• Largura de trabalho aproximada: 80 cm;</li> <li>• Sistema de acionamento por tomada de força do trator;</li> <li>• Roda guia direcional para apoio e alinhamento;</li> <li>• Pintura com tratamento anticorrosivo;</li> <li>• Deverá ser entregue acompanhada de, no mínimo, um jogo extra de escovas metálicas sobressalentes, com a mesma quantidade de escovas que o equipamento principal possui, sem custos adicionais;</li> <li>• Garantia mínima: 12 (doze) meses.</li> </ul> <p>Prazo de entrega: até 30 dias após emissão da solicitação de fornecimento. Frete: por conta da CONTRATADA.</p> <p><b>(ITEM EXCLUSIVO ME/EPP)</b></p>	Unida de	1

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a. O Termo de Referência;
- b. O Edital da Licitação;
- c. A Proposta do contratado;
- d. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** Apesar de se tratar de objeto com entrega imediata, remanescem obrigações futuras a serem cumpridas pela CONTRATADA. Desta forma torna-se necessário a formalização de termo de contrato, conforme dispõe o Acórdão do TCU de nº 9277/2021 (Segunda Câmara): “A formalização de contratação de fornecimento de bens para entrega imediata e integral não pode ser realizada por meio de nota de empenho quando forem necessários serviços de garantia e de suporte técnico, que caracterizam obrigação futura da contratada”

**2.2.** O contrato vigorará pelo período da garantia ofertada pela CONTRATADA, não sendo inferior ao período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seus extratos. O referido contrato servirá como garantia de que as obrigações da Contratada em relação à garantia de fábrica serão cumpridas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** Entregar o objeto dentro das condições estabelecidas e respeitar os prazos fixados;

**3.2.** Efetuar a entrega do objeto mediante Solicitação de Fornecimento da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por e-mail, devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade pretendida, a marca/modelo homologados, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável;

**3.3.** Cumprir todas as obrigações constantes desta minuta, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e às suas expensas, aquele que apresentar qualquer tipo de vício, irregularidades ou imperfeição, ou não se adequar às especificações constantes nesta minuta, no Edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

b) Assumir a responsabilidade pela entrega, bem como por quaisquer danos dela decorrentes, causados a esta Municipalidade ou a terceiros;

**3.4.** Dirimir quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos acerca da entrega do objeto;

**3.5.** Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto;

**3.6.** Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada nesta minuta, no Edital, e suas cláusulas, preservando a ADMINISTRAÇÃO de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

**3.7.** Incluir vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros de transporte, frete, responsabilidade civil, incluído pagamento de imposto e taxas e demais despesas incidentes ou que venham incidir sobre o objeto desta licitação;

**3.8.** Entregar o objeto novo, sem avarias, não de mostruário e pronto para uso em até 30 (trinta) dias após a

solicitação de fornecimento;

**3.9.** Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses;

**3.10.** Garantir a disponibilização de assistência técnica autorizada durante todo o período de garantia, por meio de estrutura própria ou parceiro credenciado, assegurando a realização de manutenções preventivas e corretivas, quando necessárias;

**3.11.** Garantir a oferta de peças de reposição compatíveis com o equipamento durante o período de garantia, para manutenção adequada e continuidade do funcionamento.

**3.12.** Garantir o cumprimento da legislação vigente e das normas técnicas, elaboradas pela ABNT, pelo INMETRO e por demais órgãos competentes, visando à aferição e garantia do atendimento aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança do equipamento.

**3.13.** Informar para a Tesouraria do Município os dados bancários para futuros pagamentos, por meio do endereço eletrônico: [tesourariapmf@gmail.com](mailto:tesourariapmf@gmail.com).

**3.14. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.**

**3.15.** Entregar, em até 03 (três) dias úteis, a contar da data de homologação do processo licitatório, aos cuidados do fiscal do processo, o catálogo/manual em português, contendo as especificações técnicas do item, objeto deste certame, conforme esta minuta, referente ao item em que se consagrar vencedora.

#### **CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DO OBJETO, GESTÃO, PRAZO, LOCAL, CONTATO E FISCALIZAÇÃO**

**4.1.** A entrega do objeto deverá ser feita em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Solicitação de Fornecimento – SF, podendo ser enviada por correspondência eletrônica (e-mail), sendo obrigatória a confirmação de recebimento pela empresa.

**4.2.** A entrega deverá ocorrer no Almoxarifado Central, localizado à Rua Dr. Henrique Braga, 04, bairro Centro, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 horas, ou em outro local especificado na SF por esta Secretaria, dentro do município de Formiga.

**4.3.** As despesas de frete para entrega e descarga no local informado serão por conta da CONTRATADA.

**4.4.** O Município designará servidor responsável para recebimento, fiscalização da aquisição do objeto e valores contratados conforme exigências contidas no art.117 da Lei 14.133, de 2021 e ao Decreto Municipal 9.841 de 2023, não podendo este cobrar taxas e despesas adicionais.

**4.5.** Verificando-se irregularidades serão aplicadas as penalidades previstas no processo licitatório.

**4.6.** O endereço eletrônico do ALMOXARIFADO CENTRAL é [patrimoniofga@yahoo.com.br](mailto:patrimoniofga@yahoo.com.br), telefones 37.3329-1826 / 3329-1819 e da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental: [semam\\_fga@yahoo.com.br](mailto:semam_fga@yahoo.com.br), telefones 37 3329-1803, sendo o servidor responsável: Genivaldo Alan de Sá.

**4.7.** Atendendo às exigências contidas no art.117 da Lei 14.133, de 2021 e ao Decreto Municipal 9.841 de 2023, o servidor **JOÃO PAULO AUGUSTO BORGES** está designado para acompanhar e fiscalizar a execução do processo, como representante da Administração, conforme **PORTARIA Nº 6.100, DE 03/07/2025;**

**4.8.** A gestão do contrato ou instrumento equivalente será realizada pelo secretário responsável pela Secretaria Municipal de Gestão Ambiental, cabendo a este o controle administrativo/financeiro necessário ao pleno cumprimento deste;

**4.9.** Competirá ao gestor exercer a administração, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, atestar documentos fiscais, acompanhar o prazo de vigência, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc;



**4.10.** Competirá ao Fiscal exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Contrato, exercer o relacionamento necessário com a licitante vencedora, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato ou instrumento equivalente, etc;

**4.11.** O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato ou instrumento equivalente, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**4.12.** A fiscalização e gestão contratual, pelo MUNICÍPIO, não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

**4.13.** As decisões e providências que ultrapassem a competência dos servidores designadas deverão ser solicitadas a AUTORIDADE COMPETENTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**4.14.** A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Formiga, durante o período de vigência do Contrato ou instrumento equivalente, para representá-la administrativamente sempre que for necessário. A existência da fiscalização não eximirá a Licitante Vencedora de nenhuma responsabilidade pelo equipamento adquirido.

## **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

**5.1.** *O valor da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....).*

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Solicitação de Fornecimento - SF e Nota Fiscal/Fatura, corretamente.

**6.2.** O pagamento à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva entrega do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente pela secretaria requisitante.

**6.3.** A nota fiscal deverá ser emitida observando às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº1234 de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 9.961 de 05 de maio de 2023.

**6.4.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

**6.5.** O Fiscal e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal/Fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

**6.6.** O pagamento devido pelo Contratante será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária cujos dados serão informados pela Contratada ou eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

**6.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por

parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do Contrato.

**6.8.** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas decorrentes desta aquisição ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**07.001.15.452.74.1076 - -- Aquisição de Equipamentos para Limpeza Pública e Coleta Seletiva**

**4.4.90.53** - Equipamentos e Material Permanente.

**7.2.** Não serão utilizados recursos da União.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Emitir Solicitação de Fornecimento.

**8.2.** Preparar o local para recebimento do objeto.

**8.3.** Atestar a entrega do objeto contratado no documento fiscal correspondente, após rigorosa conferência e comprovada a entrega total, fiel e correta do item solicitado.

**8.4.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas. A Administração pagará o preço homologado, fiscalizará e gerenciará o objeto e valores contratados conforme exigência do Decreto Municipal 9.841 e leis aplicáveis.

**8.5.** Fiscalizar a aquisição, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

**8.6.** Rejeitar equipamento de má qualidade e em desconformidade com as especificações desta minuta.

**8.7.** Notificar à CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade encontrada na aquisição do objeto, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**9.1.** Entregar o objeto dentro das condições estabelecidas, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de entrega, respeitando os prazos fixados.

**9.2.** Respeitar a legislação vigente, observando as normas técnicas aplicáveis da ABNT, do INMETRO e demais regulamentações pertinentes, com o objetivo de comprovar o padrão de qualidade da capinadeira varredora.

**9.3.** Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, substituindo de imediato e às suas expensas, aqueles em que se verifiquem irregularidades.

**9.4.** Efetuar a entrega mediante Solicitação de Fornecimento da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por *e-mail*, devendo nela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, a marca / modelo homologados, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

**9.5.** Cumprir todas as obrigações constantes nesta minuta, do Edital, seus anexos e na proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto e, ainda:

**9.5.1.** Responsabilizar-se pela qualidade do produto, substituindo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, aquele que apresentar qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequar às especificações constantes nesta minuta, no edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do contrato, sem ônus para o Município.

**9.5.2.** Dirimir quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos acerca da entrega do objeto, durante toda a sua vigência;



**9.5.3.** Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto;

**9.5.4.** Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada nesta minuta, no Edital, e suas cláusulas, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**9.6.** Entregar o objeto novo, sem avarias, não de mostruário e pronto para uso em até 30 (trinta) dias após a solicitação de fornecimento;

**9.7.** Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses;

**9.8.** Disponibilizar assistência técnica autorizada durante todo o período de garantia, por meio de estrutura própria ou parceiro credenciado, assegurando a realização de manutenções preventivas e corretivas, quando necessárias;

**9.9.** Garantir a oferta de peças de reposição compatíveis com o equipamento durante o período de garantia, para manutenção adequada e continuidade do funcionamento.

**9.10.** Arcar com todos os custos de deslocamento, transporte e logística necessários para o envio do equipamento até a assistência técnica autorizada, sempre que for necessário, durante todo o período de garantia.

**9.11.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme previsto no artigo 92, inciso XVII, da Lei 14.133/2021.

**9.12.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme previsto no artigo 92, inciso XVI, da Lei 14.133/2021;

**9.13.** Informar para a Tesouraria do Município os dados bancários para futuros pagamentos, por meio do endereço eletrônico: [tesourariapmf@gmail.com](mailto:tesourariapmf@gmail.com).

## CLÁUSULA DÉCIMA–INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa pratica as condutas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021.

**10.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**10.2.1.** advertência;

**10.2.2.** multa;

**10.2.3.** impedimento de licitar e contratar e

**10.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**10.3.2.** as peculiaridades do caso concreto

**10.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**10.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública

**10.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor homologado, recolhida no prazo máximo estipulado pela Administração, a contar da comunicação oficial, podendo ser aplicada em qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, podendo ser



cumulativamente ou não com as demais sanções.

**10.5.** Será aplicada advertência exclusivamente nos casos de inexecução parcial da ata/contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**10.6.** Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, será aplicada nos seguintes casos:

**10.6.1.** dar causa à inexecução parcial da ata/contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**10.6.2.** dar causa à inexecução total da ata/contrato;

**10.6.3.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**10.6.4.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**10.6.5.** não celebrar a ata/contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.6.6.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**10.7.** Quando justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos descritos nos itens 10.6.1 a 10.6.6, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.8.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos seguintes casos:

**10.8.1.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata/contrato;

**10.8.2.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata/contrato;

**10.8.3.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**10.8.4.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**10.8.5.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata/contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**10.10.** A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos artigos 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** A inexecução do Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

**11.2.** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, conforme Inciso I do Art. 138 da Lei 14.133/2021.

**11.3.** A rescisão poderá, ainda, ser “consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração”; ou “determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial”, conforme Incisos II e III do Art. 138 da Lei 14.133/2021.



**11.4.** Constituirão, também, motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, os casos listados no Art. 137 da Lei 14.133/2021, com especial atenção ao Inciso V: “caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato”.

**11.5.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**11.6.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**11.7.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.8.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**11.9.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**11.10.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**11.11.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**11.12.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.13.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.14.** Indenizações e multas.

**11.15.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

**Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**14.1.** Considerando tratar-se de entrega imediata do objeto, com prazo máximo de até 30 (trinta) dias, não há previsão de reequilíbrio econômico - financeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE**

**15.1.** Considerando tratar-se de entrega imediata do objeto, com prazo máximo de até 30 (trinta) dias, não há previsão de reajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga - MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato. conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

*[Local], [dia] de [mês] de [ano].*

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

Obs: Com a adoção das assinaturas eletrônicas, é possível dispensar as testemunhas, conforme previsto no art. 784 § 4 do CPC.

**TESTEMUNHAS:**

1-

2-